

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1º - São compreendidos como Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor) da SBA os serviços, os departamentos e as disciplinas credenciados de acordo com as normas deste regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em terapêutica da dor.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao serviço, ao departamento e à disciplina que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão;

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Terapêutica e Intervenção em Dor (AETIDor) nos diferentes aspectos da terapêutica da dor aguda e crônica, considerando as condições clínicas e de intervencionismo;

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor);

IV - Tiver em seu corpo clínico anestesiologista(s) com Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD), reconhecido(s) pela Associação Médica Brasileira (AMB), que deve(m) participar ativamente do ensino teórico-prático e coordenar a atuação de outros anestesiologistas com certificação em Dor/CNRM, TSA/SBA para o ensino dos AETIDor e não fazer parte de outro CeTTIDor;

V - Proporcionar o mínimo de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas de ensino e treinamento prático em fisiopatologia e terapêutica da dor para cada AETIDor, abrangendo, obrigatoriamente, a fisiopatologia e o tratamento da dor aguda e da dor crônica, considerando os aspectos clínicos, de intervencionismo e da organização de serviços de dor;

VI - Proporcionar ao AETIDor acesso à biblioteca virtual da especialidade, atualizada, conforme orientação da CTTIDor.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CETIDOR

Art. 3º - Os CeTTIDor podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, com objetivo de realizar os atos previstos no inciso V, do art. 2º deste regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de tratamento da dor estruturado, que realize, de maneira rotineira, procedimentos invasivos e não invasivos para o tratamento da dor aguda e crônica.

§ 1º - Oferecer ensino e atendimento em quantidade para permitir ao AETIDor realizar o mínimo de treinamento estabelecido neste regulamento.

§ 2º - Representar o local de maior permanência do responsável, dos instrutores e dos AETIDor.

Art. 5º - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AETIDor, que deverá se dar, prioritariamente, no hospital-sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º - É exigido um período de treinamento de no mínimo um ano, em regime de, no mínimo, 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CeTTIDor realizar intercâmbio, em período não superior a dois meses, para cada AETIDor.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado no início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático que leve o anestesiologista a atingir os objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - De 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10% a 20%, destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais: fazer avaliação do paciente com dor aguda ou crônica; usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação analgésica adequada; indicar e realizar os vários tipos de bloqueios analgésicos; selecionar analgésicos, agentes anestésicos locais e fármacos adjuvantes; realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos para o controle da dor; executar as diferentes técnicas de analgesia, assim como conhecer a farmacocinética e farmacodinâmica dos analgésicos e das drogas adjuvantes; diagnosticar e tratar corretamente os paciente com dor aguda ou crônica; fazer profilaxia e tratar a dor pós-operatória com o emprego de técnicas específicas; implementar medidas que visem à otimização dos resultados anestésicos com analgesia preemptiva e preventiva, profilaxia de náuseas e vômitos e outros eventos adversos da terapêutica analgésica; diagnosticar e tratar as eventuais intercorrências e complicações devidas ao tratamento da dor; planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em fisiopatologia e terapêutica da dor; planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de equipe ou clínica multidisciplinar para o tratamento da dor.

Art. 10 - Programa geral:

1. Dor – classificação, fisiopatologia e avaliação

1.1. Taxonomia da dor

1.2. Mecanismos periféricos da dor – plasticidade do nociceptor

1.3. Mecanismos centrais da dor e sua modulação

1.4. Avaliação do paciente com dor (exame clínico, exames complementares, avaliação da dor, avaliação psicossocial, avaliação multidisciplinar)

2. Dor aguda

2.1. Considerações gerais

2.2. Dor aguda em síndromes dolorosas

3. Dor crônica

4. Dor neuropática

5. Síndromes dolorosas mais frequentes

5.1. Dor de cabeça

5.2. Dor torácica

5.3. Dor abdominal

5.4. Dor lombar

5.5. Dor miofascial

5.6. Dor no câncer

5.7. Dor visceral

5.8. Dor orofacial

5.9. Dor urogenital

6. Abordagem da dor nos extremos de idade

6.1. Dor na criança

6.2. Dor no idoso

7. Farmacologia do tratamento da dor

8. Terapias psicológicas para o alívio da dor

9. Acupuntura e estimulação elétrica transcutânea para o tratamento da dor

10. Estimuladores elétricos implantáveis

11. Analgesia regional no tratamento da dor

12. Tratamento cirúrgico da dor

13. Clínica de dor aguda

14. Clínica de dor crônica

15. Procedimentos intervencionistas para dor na prática diária

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CETIDOR

Art. 11 - O número máximo de AETIDor em cada CeTTIDor será de três para cada instrutor.

Art. 12 - O número de cada AETIDor em cada CeTTIDor poderá ser reduzido consoante os arts. 19, 37, 41, 42 e 45 deste regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CETIDOR

Art 13 - É indispensável à outorga de credenciamento de CeTTIDor que seu responsável seja membro ativo da regional e da SBA, portador de Certificado de Área de Atuação em Dor, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede e ser responsável por um único CeTTIDor.

Parágrafo único - Toda e qualquer outorga de credencial de responsável por CeTTIDor, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

Art. 14 - O currículo do candidato responsável pelo CeTTIDor será avaliado segundo as normas para a concessão de credencial de responsável e de instrutor de CeTTIDor da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos responsáveis pelo CeTTIDor serão outorgados certificados, com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - Os certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no art. 15 deste regulamento.

§ 2º - Só serão computados as atividades científicas, os títulos universitários, as atividades didáticas e as atividades médico-administrativas e associativas relacionados com a fisiopatologia e a terapêutica da dor, obtidos e realizados no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Depois do credenciamento como CeTTIDor da SBA, seus responsáveis se obrigam a:

I - Informar, em até 60 (sessenta) dias após o início do curso de especialização, em formulário próprio, que cada AETIDor é membro ativo da SBA;

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CeTTIDor, à reunião dos responsáveis pelo CeTTIDor com a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, em atenção aos arts. 3º e 4º do regimento da referida comissão;

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor;

IV - Enviar, anualmente, até o dia 1º de março, o relatório do CeTTIDor sob sua responsabilidade;

V - Informar à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, imediatamente, por meio de ofício, a reprovação de AETIDor.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica da Dor.

Art. 18 - A transferência de um responsável para outro serviço, departamento ou disciplina não implicará a transferência do credenciamento para o novo serviço, departamento ou disciplina.

Art. 19 - Em caso de impedimento do responsável, documento subscrito por dois terços dos instrutores do respectivo CeTTIDor indicará, entre os instrutores, um que deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual o processamento de credenciais do responsável definitivo, obrigatoriamente, será exigido, nos termos do art. 14 deste regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor referendará o credenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos instrutores do CeTTIDor.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CETIDOR

Art. 20 - Os instrutores serão membros do CeTTIDor, portadores do CAAD/AMB, Dor/CNRM e/ou TSA/SBA, com

participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CeTTIDor, perfazendo, pelo menos, 20 (vinte) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no art. 14 deste regulamento.

Art. 21 - A credencial de instrutor será outorgada por certificado, a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor).

Art. 22 - Os certificados terão validade de cinco anos, a partir da emissão, e serão revalidados depois de análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 23 - Para revalidação dos certificados, os instrutores terão que comprovar, a cada quinquênio, um acréscimo segundo as normas referidas no art. 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E DE INSTRUTORES DO CETTIDOR

Art. 24 - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de responsável e instrutor de CeTTIDor sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o art. 2º, inciso III, do Estatuto da SBA e/ou com o regulamento dos CeTTIDor.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 25 - A condição de AETIDor será mantida apenas durante o período de treinamento, depois de se cumprirem as seguintes exigências:

I - Ser sócio ativo da SBA;

II - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 26 - A transferência do AETIDor de um CeTTIDor para outro será coordenada pela comissão.

Art. 27 - O AETIDor poderá ser desligado do CeTTIDor no qual estiver realizando seu treinamento sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este regulamento.

Art. 28 - O AETIDor que solicitar desligamento ou for desligado de um CeTTIDor poderá continuar o curso em outro CeTTIDor, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 29 - Os direitos dos AETIDor relativos ao cumprimento integral do curso de especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 30 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais com abrangência da matéria abordada no decorrer do período;

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho; pontualidade; organização; cortesia; aparência pessoal; cuidados com o instrumental de trabalho; relacionamento com os auxiliares, colegas, docentes e pacientes;

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização;

c) Interesse por conhecimentos adquiridos, demonstrado por meio de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

Art. 31 - O AETIDor deverá obter média mínima para aprovação igual a seis.

Art. 32 - No final do curso de especialização, depois da comunicação oficial do responsável pelo CeTTIDor à secretaria da SBA de que o AETIDor foi aprovado, este receberá, da SBA, uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica Clínica e Intervencionista em Dor, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para a obtenção do Certificado de Área de Atuação em Dor, emitido pela SBA conjuntamente com a Associação Médica Brasileira, e do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

§ 1º - Se reprovado, de acordo com o art. 30 deste regulamento, o AETIDor poderá inscrever-se, para repetir integralmente o período, no atual CeTTIDor ou em outro.

§ 2º - Se houver reprovação do AETIDor, o responsável deverá comunicar tal fato à CTTIDor imediatamente, por meio de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CETTIDOR

Art. 33 - O responsável pelo CeTTIDor enviará, anualmente, relatório à CTTIDor até 1º de março, em formulário próprio fornecido pela comissão, contendo os atendimentos ambulatoriais, os procedimentos intervencionistas guiados por USG e fluoroscopia e a produção científica dos instrutores e dos AETIDor.

Art. 34 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, depois do exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CeTTIDor.

CAPÍTULO XI DAS VISTORIAS DO CETTIDOR

Art. 35 - Os CeTTIDor sofrerão vistorias ou fiscalizações periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, por meio presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único - A documentação digitalizada deve ser enviada com carta de encaminhamento assinada pelo responsável do CeTTIDor e pelo diretor técnico dos hospitais do CeTTIDor com firma reconhecida.

Art. 36 - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, representada por um de seus membros, depois de realizar a vistoria do CeTTIDor ou fiscalizá-lo por meio eletrônico, deverá apresentar à Diretoria um relatório detalhado da situação do centro e

emitir parecer mantendo ou não o credenciamento do CeTTIDor.

Art. 37 - O relatório e o parecer da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, depois de serem entregues.

Parágrafo único - A decisão será informada à comissão, ao CeTTIDor e aos AETIDor do CeTTIDor em até 15 dias.

Art. 38 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará a realização de vistoria presencial ou por videoconferência do CeTTIDor e o envio de documentação digitalizada, com firma reconhecida, pelo responsável do centro e o diretor técnico da instituição solicitante, a critério da Diretoria, depois de parecer da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CETTIDOR

Art. 39 - Para obter credencial para funcionar como CeTTIDor, o serviço, a seção, o departamento ou a disciplina será representado por seu responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, anexando as seguintes informações:

- I - Nome do CeTTIDor e endereço;
- II - Nome e currículo do responsável;
- III - Descrição do hospital-sede e do(s) afiliado(s):
 - a) Número de leitos;
 - b) Número de pacientes atendidos por mês;
 - c) Número de procedimentos invasivos e não invasivos mensais;
 - d) Biblioteca;
 - e) Presença de serviço de cuidados paliativos;
 - f) Presença de serviço de saúde mental (psiquiatria e psicologia);
 - g) Presença de serviços de nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional.
- IV - Planejamento das atividades;
- V - Número de vagas que pretende abrir.

Art. 40 - Essas informações serão apreciadas pela comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar mais detalhes.

Art. 41 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor solicitará o envio de todos os comprovantes destas, com reconhecimento de firma do diretor técnico de cada instituição vinculada ao CeTTIDor, para, assim, dar a aprovação definitiva ao CeTTIDor.

CAPÍTULO XIV DO DESCREDENCIAMENTO DO CETTIDOR

Art. 42 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para o descredenciamento do CeTTIDor.

Art. 43 - O credenciamento será revogado sempre que o CeTTIDor deixar de cumprir os requisitos essenciais deste regulamento.

Art. 44 - É direito do responsável pelo centro descredenciado, solicitar recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência com os componentes da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 45 - Caberá ao CeTTIDor, cuja concessão tenha sido revogada, a solicitação de novo exame, *in loco*, assim que preencher as condições exigidas e obedecer ao disposto no art. 42, parágrafos 1º e 2º, deste regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 47 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

- I - Da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor;
- II - Da Diretoria da SBA;
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.